



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

**AJUSTE DIRETO  
AQUISIÇÃO DE ELEVADOR DE PISCINA**

# **AJUSTE DIRETO**

## **AQUISIÇÃO DE ELEVADOR DE PISCINA**

### **PARTE I**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto)

Cláusula 2.<sup>a</sup> - (Preço base)

Cláusula 3.<sup>a</sup> - (Contrato)

Cláusula 4.<sup>a</sup> - (Prazo)

#### **CAPÍTULO II**

##### **Obrigações contratuais**

###### **Secção I**

##### **Obrigações do prestador de serviços**

###### **Subsecção I**

##### **Disposições gerais**

Cláusula 5.<sup>a</sup> - (Obrigações principais do prestador de serviços)

Cláusula 6.<sup>a</sup> - (Prestação de serviços)

Cláusula 7.<sup>a</sup> - (Conformidade e operacionalidade dos serviços)

Cláusula 8.<sup>a</sup> - (Local da prestação dos serviços do contrato)

Cláusula 9.<sup>a</sup> - (Forma de prestação dos serviços do contrato)

Cláusula 10.<sup>a</sup> - (Prazo de prestação de serviços)

Cláusula 11.<sup>a</sup> - (Receção e aprovação de cada epata ou fase)

Cláusula 12.<sup>a</sup> - (Garantia técnica)

Cláusula 13.<sup>a</sup> - (Garantia de continuidade da prestação de serviços)

###### **Subsecção II**

##### **Serviços**

Cláusula 14.<sup>a</sup> - (Assistência técnica)

###### **Subsecção III**

##### **Dever de sigilo**

Cláusula 15.<sup>a</sup> - (Objeto do dever de sigilo)

Cláusula 16.<sup>a</sup> - (Prazo do dever de sigilo)

###### **Secção II**

##### **Obrigações da Câmara Municipal de Carregal do Sal**

Cláusula 17.<sup>a</sup> - (Gestão do contrato)

Cláusula 18.<sup>a</sup> - (Preço contratual)

Cláusula 19.<sup>a</sup> - (Condições de pagamento)

### **CAPÍTULO III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 20.<sup>a</sup> - (Penalidades contratuais)

Cláusula 21.<sup>a</sup> - (Força maior)

Cláusula 22.<sup>a</sup> - (Resolução por parte do contraente público)

Cláusula 23.<sup>a</sup> - (Resolução por parte do prestador de serviços)

### **CAPÍTULO IV**

#### **Caução e Seguros**

Cláusula 24.<sup>a</sup> - (Execução da Caução)

Cláusula 25.<sup>a</sup> - (Seguros)

### **CAPÍTULO V**

#### **Resolução de litígios**

Cláusula 26.<sup>a</sup> - (Foro competente)

### **CAPÍTULO VI**

#### **Disposições finais**

Cláusula 27.<sup>a</sup> - (Subcontratação e cessão da posição contratual)

Cláusula 28.<sup>a</sup> - (Comunicações e notificações)

Cláusula 29.<sup>a</sup> - (Contagem dos prazos)

Cláusula 30.<sup>a</sup> - (Regime contraordenacional)

Cláusula 31.<sup>a</sup> - (Prevalência)

Cláusula 32.<sup>a</sup> - (Legislação aplicável)

### **PARTE II**

#### **Especificações técnicas**

Cláusula 33.<sup>a</sup> - (Mapa de quantidades)

Cláusula 34.<sup>a</sup> - (Legislação aplicável)

Cláusula 35.<sup>a</sup> - (Pressupostos)

Cláusula 36.<sup>a</sup> - (Assistência técnica)

**AJUSTE DIRETO**  
**CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE ELEVADOR DE PISCINA**

**PARTE I**  
**CAPÍTULO I**  
**Disposições gerais**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto**

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Elevador de Piscina.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Preço base**

O preço base, o montante máximo que esta entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de € 8.470,00 (oito mil quatrocentos e setenta euros), sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Contrato**

- 1 – O Contrato será celebrado por escrito.
- 2 – O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 3 – O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Prazo**

O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar durante e para além da cessação do contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

##### **Subsecção I**

#### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos serviços prestados/equipamento fornecido;
- c) Obrigação de continuidade de prestação dos serviços, para os efeitos, nomeadamente, de assistência técnica.

2 – De harmonia com o número precedente e cláusula 6.<sup>a</sup> deste caderno de encargos, o prestador de serviços, na realização das fases do processo, fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, as constantes dos regimes jurídicos, bem como de toda a demais legislação aplicável, garantindo a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exijam.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Prestação de serviços**

1 – Os serviços, objeto do contrato, compreendem o fornecimento e montagem de elevador para a piscina Municipal de Carregal do Sal, discriminados na parte II do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e operacionalidade dos serviços**

O prestador de serviços obriga-se a prestar ao Município de Carregal do Sal os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no mapa de quantidades e cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Local da prestação dos serviços do contrato**

Os serviços objeto do Contrato devem ser prestados nas instalações da Entidade adjudicante, nomeadamente na Piscina Municipal de Carregal do Sal.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Forma de prestação dos serviços do contrato**

1 – O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, sempre que solicitado, toda a informação atinente à verificação e acompanhamento dos trabalhos e tarefas necessários ao cumprimento do contrato e qualquer documento que a entidade adjudicante considere pertinente no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de prestação de serviços**

O prazo de execução previsto para o fornecimento e instalação do equipamento é de 7 semanas.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Receção e aprovação**

1 – Após entrega e instalação do equipamento (Elevador de Piscina), a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como os requisitos exigidos por lei.

2 – No decurso da análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários. O prestador de serviços deve ainda instruir a entidade adjudicante relativamente ao uso e manutenção do equipamento.

3 – O prestador de serviços deve fazer entrega dos manuais de operação e manutenção do equipamento (em língua Portuguesa).

4 – Na sequência da conclusão da análise a que se refere o n.º 1 da presente cláusula e

caso se conclua que os elementos entregues não estão conformes com as exigências legais ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso, informar por escrito, o prestador de serviços.

4 – O pagamento ocorrerá na sua totalidade coma entrega do equipamento.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Garantia de continuidade da prestação de serviços**

O prestador deve assegurar a continuidade da prestação de serviços, imprescindíveis ao fornecimento do equipamento.

#### **Subsecção II**

##### **Serviços**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Assistência técnica**

O prestador fica obrigado a prestar serviços de assistência técnica, nos termos do disposto neste Caderno de Encargos.

#### **Subsecção III**

##### **Dever de sigilo**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Cláusula 16.ª**

### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Secção II**

### **Obrigações da Câmara Municipal de Carregal do Sal**

## **Cláusula 17.ª**

### **Gestão do contrato**

A entidade adjudicante designará um gestor do contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, no âmbito da execução do contrato.

## **Cláusula 18.ª**

### **Preço contratual**

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Carregal do Sal deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O valor referido na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, como sejam, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço a que se refere o n.º 1, será apresentado pelo prestador, através da emissão de fatura e respeitará o preceituado no n.ºs 4 e 5 da cláusula 11.ª deste caderno de encargos.

## **Cláusula 19.ª**

### **Condições de pagamento**

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas tendo em conta as disposições do artigo 299.º do C.C.P., no prazo nele estipulado ou noutra que venha a ser estabelecido no contrato.

2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Carregal do Sal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são

pagas através de transferência bancária, cheque ou outro meio julgado adequado e conveniente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

###### **Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, calculada diariamente:

Um por mil, nos primeiros quinze dias;

Dois por mil, a partir do décimo sexto dia

b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões, o quantitativo da indemnização não excederá o valor da fase ou fases em que aqueles se produziram;

c) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 – Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.

4 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

###### **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

### **Resolução por parte do contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Carregal do Sal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 15 (quinze) dias ou perante declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

b) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao prestador de serviços.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o Contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses, ou o montante em dívida exceda 40% (quarenta por cento) do preço contratual, excluindo juros;

b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte da entidade adjudicante do que possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;

c) Se se verificar a suspensão da eficácia do Contrato por período superior a 60 (sessenta) dias, por causa não imputável ao prestador de serviços;

d) Se por facto que lhe não seja imputável não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato;

2 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeito 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

## **CAPÍTULO IV**

### **Caução e Seguros**

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Execução da Caução**

É dispensada a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo da faculdade da entidade, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até dez por cento do valor dos pagamentos a efetuar, com fundamento no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

### **Seguros**

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos julgados adequados e convenientes, designadamente:

a) Responsabilidade civil, que cubra todos os danos e prejuízos causados durante a prestação de serviços;

b) Seguro de acidentes de trabalho de todo o pessoal afeto à prestação de serviços;

c) Outros que sejam necessários pela respetiva lei regulamentadora.

2 – A Câmara Municipal de Carregal do Sal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de dois dias.

## **CAPÍTULO V**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

1 – Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 dias, será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 – É aplicável o disposto no Código de Processo dos Tribunais Administrativos e demais legislação em vigor.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 – A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da Câmara Municipal de Carregal do Sal, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, o prestador de serviços deverá apresentar requerimento fundamentado e juntar ao pedido toda a documentação do subcontratado/cessionário exigida no procedimento, bem como os documentos exigidos na adjudicação ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e 81.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos

Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

##### **Regime contraordenacional**

Sem prejuízo das sanções constantes do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contraordenações graves, as previstas no artigo 457.º e contraordenações simples as previstas no artigo 458.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

##### **Prevalência**

1 – Fazem parte do contrato a celebrar, o presente caderno de encargos, o convite, a proposta do adjudicatário.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

#### **Cláusula 32.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos.

**PARTE II**  
**Especificações técnicas**  
**Cláusula 33.<sup>a</sup>**  
**Mapa de quantidades**

<b>Código</b>	<b>Designação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd</b>
1	<b>Fornecimento e instalação de elevador para Piscina de acordo com o descrito em caderno de encargos</b>	vg	1

**Cláusula 34.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

1 – Ao presente procedimento (Parte II) são aplicáveis as disposições do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 35.<sup>a</sup>**  
**Pressupostos**

- 1 – O objeto principal deste procedimento é a aquisição de Elevador de Piscina.
- 2 – O objetivo principal deste procedimento é a aquisição de um equipamento/meio mecânico (elevador de Piscina) de acesso à água para auxiliar pessoas com mobilidade reduzida no acesso ao espelho de água da Piscina Municipal de Carregal do Sal.
- 3 – O equipamento será instalado pelo adjudicatário na Piscina Municipal de Carregal do Sal. Com a instalação o adjudicatário realizará vários testes para confirmar o adequado funcionamento do equipamento;
- 4 – O equipamento em causa será móvel e elétrico. Possuirá 4 rodas.
- 5 – O equipamento terá 2 baterias (2x18A) e carregador incluído com indicador de nível de bateria.
- 6 – O equipamento terá uma capacidade máxima de carga de 136 Kg.
- 7 – O equipamento terá uma altura de 1512 mm e uma largura de 1137 mm. A altura da cadeira ao solo será de 512mm.
- 8 – Ao nível do acabamento o equipamento será em alumínio e inox.
- 9 – O modelo do elevador de piscina deve ser i.Swin ou equivalente.

**Cláusula 36.ª**  
**(Assistência técnica)**

a) Sempre que solicitado, o adjudicatário deve proceder ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento e instalação do equipamento durante o processo de adjudicação;

b) O adjudicatário deve proceder ao esclarecimento de dúvidas de interpretação relativas a manuais de utilização/manutenção;

c) O adjudicatário após instalação do equipamento deve proceder a ensaios respeitantes à utilização do mesmo;

d) O adjudicatário após instalação do equipamento deve proceder a formação de dois funcionários, referente à correta utilização do equipamento;

O Presidente da Câmara

Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz.